



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP N° 080/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Revoga-se a Resolução CONSUP n° 185/2014. Aprova o Regulamento da Atividade Docente (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo n° 23243.000473/2017-14, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer n° 035/2018/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata n° 005/2018, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 13 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Resolução CONSUP n° 185/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Atividade Docente (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL  
FARROUPILHA**

*APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 080/2018.*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento normatiza a atividade dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal Farroupilha, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 11.892/2008, na Lei Nº 9.394/1996, na Lei Nº 8.112/1990, na Lei Nº 11.784/2008, na Lei Nº 12.772/2012, na Lei Nº 12.863/2013, no Decreto Nº 5.773/2006, no Decreto Nº 1.590/1995 e na Portaria SETEC/MEC Nº 17/2016.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 2º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as de gestão e representação institucional.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, a terminologia referente às atividades de gestão equivale às atividades de administração constantes no Plano Individual Docente – PID, no Sistema Integrado de Gestão – SIG.

Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelos docentes será correspondente ao seu respectivo Regime de Trabalho.

Art. 4º Aos docentes efetivos será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o IFFar poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

Art. 5º Em conformidade com as demais atribuições estabelecidas na legislação, os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – contribuir para a aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- V – cumprir o calendário acadêmico;
- VI – colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e/ou exercício e a comunidade.

**CAPÍTULO III  
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Art. 6º O Plano Individual de Trabalho – PIT é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do IFFar, servindo como instrumento de divulgação do trabalho do docente.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, a terminologia referente ao Plano Individual de Trabalho – PIT equivale ao Plano Individual Docente – PID, no Sistema Integrado de Gestão – SIG.

Art. 7º O Plano Individual de Trabalho deverá explicitar as atividades docentes no âmbito do IFFar, compreendendo:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;
- III – atividades de extensão;
- IV – atividades de gestão e representação institucional;

Art. 8º O Plano Individual de Trabalho deverá ser elaborado com vista a atender às necessidades específicas de cada *campus*, consistindo na relação das atividades a serem exercidas, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre letivo, por meio da ferramenta PID, via Sistema Integrado de Gestão – SIG, conforme anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades que gerem remuneração complementar aos docentes não poderão ser contabilizadas como atividades complementares de ensino, pesquisa

A small, handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

e/ou extensão, salvo aquelas com remunerações advindas de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de incentivo a projetos de ensino, pesquisa e extensão financiadas por órgãos de fomento governamentais e fundações de apoio credenciadas ao IFFar, desde que os projetos estejam devidamente cadastrados.

Art. 9º O Plano Individual de Trabalho deverá ser preenchido e submetido para homologação da chefia imediata em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* poderá acarretar sanções administrativas.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 10. As atividades de ensino, em todos os níveis, formas e modalidades ofertados pelo IFFar e previstas nos projetos pedagógicos de curso, planos de ensino e demais normas institucionais vigentes, compreendem:

I – aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, e atendimento educacional especializado, regularmente ofertados pela instituição, com efetiva participação de alunos matriculados;

II – atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino, podendo ser desenvolvidas fora do *campus*, se necessário, a critério do docente;

III – participações em programas e projetos de ensino;

IV – atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V – participações em reuniões pedagógicas.

§ 1º As horas das aulas na modalidade a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, terão equivalência às horas das aulas presenciais.

§ 2º Entende-se por atividades de preparação, organização, manutenção e apoio ao ensino aquelas relativas à preparação das aulas, incluindo a elaboração de materiais de ensino, produção e correção de instrumentos de avaliação e registro acadêmico.

§ 3º O limite referencial de horas semanais computadas nas atividades referidas no inciso II não deverá ultrapassar o total da carga horária referente ao inciso I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

§ 4º Entende-se por orientação e/ou coorientação de estudantes as atividades de orientação/acompanhamento de estágio curricular, de trabalho de conclusão de curso (TCC), de monografia, de dissertação e de tese de alunos regularmente matriculados nos cursos do IFFar.

§ 5º O atendimento ao estudante e a recuperação paralela são momentos que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas, atender individualmente os estudantes e empregar estratégias de recuperação da aprendizagem, devendo ocorrer nas dependências dos *campi*, em local e horário específico e com ampla divulgação ao corpo discente, totalizando, no mínimo, 2 (duas) horas semanais e, no máximo, 4 (quatro) horas semanais.

§ 6º Consideram-se reuniões pedagógicas as reuniões de planejamento, de colegiados de curso, do Núcleo Docente Estruturante – NDE, de coordenações, de conselhos de classe e de formação continuada docente, somando, no mínimo, 2 (duas) horas semanais e, no máximo, 4 (quatro) horas semanais.

§ 7º Os projetos de ensino constituem-se em conjuntos de atividades desenvolvidas externamente à sala de aula, não computadas entre as atividades previstas para o cumprimento do projeto pedagógico de curso e que visem à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos técnicos e de graduação, destinando-se exclusivamente à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de discentes, como público-alvo.

Art. 11. A carga horária referente às atividades de orientação previstas no artigo 10, IV, será definida conforme segue:

- I – cursos técnicos: 1 (uma) hora semanal a cada 4 (quatro) orientandos;
- II – cursos de tecnologia e bacharelado: 1 (uma) hora semanal a cada 2 (dois) orientandos;
- III – cursos de licenciatura: 4 (quatro) horas semanais a cada 5 (cinco) orientandos;
- IV – cursos de pós-graduação *lato sensu*: 1 (uma) hora semanal a cada 2 (dois) orientandos;
- V – cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 2 (duas) horas semanais a cada orientando.

§ 1º O disposto acima fica vigente enquanto não houver regulamentação própria para cada nível de ensino.

§ 2º As atividades de orientação poderão ser realizadas em local diferente do *campus*, de acordo com as particularidades de cada curso.

Art. 12. As atividades de ensino serão prioritárias na distribuição da carga horária docente, garantindo-se a equivalência da carga de trabalho entre todos os docentes de uma mesma área de atuação e a consideração, na distribuição das disciplinas, da

A small, handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

carga horária semanal empregada nas demais atividades docentes (pesquisa, extensão, gestão e representação institucional).

Art. 13. Para as atividades de docência em sala de aula, observar-se-á o seguinte:

I – O docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais e máxima de 12 (doze) horas semanais;

II – O docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais e máxima de 20 (vinte) horas semanais;

III – A carga horária do docente deverá ser distribuída nos diferentes níveis e modalidades de ensino, ressalvada a oferta de disciplinas em sua área de atuação.

§ 1º As cargas horárias mínima e máxima dos docentes em regime de tempo integral poderão ser flexibilizadas para, respectivamente, 8 (oito) horas e 14 (quatorze) horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 2º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com 5 (cinco) anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 3º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 14. Os docentes ocupantes dos cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral poderão ser dispensados das atividades de aula.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou de funções gratificadas, observando-se o disposto no artigo 12, § 2º, da Portaria SETEC/MEC Nº 17/2016, mediante portaria do(a) Reitor(a).

Art. 15. Poderão ser estabelecidos limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação estão dispostos na Resolução CONSUP Nº 70/2018.

Art. 16. A carga horária mínima destinada às atividades de organização do ensino, para os docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, não será inferior a 8 (oito) horas, preferencialmente concentradas em um único dia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

Parágrafo único. Para os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas, a referida carga horária não será inferior a 4 horas, preferencialmente concentradas em um único dia.

Art. 17. O docente somente poderá atuar em até 18 (dezoito) turmas diferentes por semestre.

**CAPÍTULO V  
DA PESQUISA, EXTENSÃO E OUTRAS ATIVIDADES**

Art. 18. As atividades de pesquisa aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, podendo se necessário, serem desenvolvidas fora do *campus*.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa aplicada deverão envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, inclusive aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 19. As atividades de pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deverá realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa.

Art. 20. As atividades de extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa, podendo se necessário, serem desenvolvidas fora do *campus*.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 21. As atividades de extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

26



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§ 1º Os projetos de extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público.

§ 2º Os projetos de extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deverá realizar seminários para divulgação dos projetos de extensão.

Art. 22. As atividades de gestão e de representação institucional correspondem à participação de docentes em diretorias, coordenadorias, órgãos colegiados, núcleos, grupos de trabalho, agências, comissões e/ou comitês permanentes ou temporários, internos e/ou externos, de interesse da instituição, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo, se necessário, serem desenvolvidas fora do *campus*.

§ 1º Será considerada atividade de representação a participação em reuniões dos núcleos.

§ 2º Para serem válidas, as atividades de gestão e de representação institucional deverão ser comprovadas por meio de instrumento legal interno e/ou externo.

Art. 23. Para fins de cômputo de carga horária relativa à participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, deverão ser utilizados os conceitos e definições da Resolução CONSUP Nº 46/2016 e as cargas horárias constantes do anexo deste regulamento.

Parágrafo único. A carga horária relacionada às atividades de produção intelectual será vinculada à coordenação e colaboração em projetos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A aplicação deste regulamento, no âmbito de cada *campus*, estará sob a responsabilidade da sua Direção Geral.

Parágrafo único. Os planos individuais dos docentes deverão subsidiar as ações das chefias imediatas e estarão à disposição das instâncias superiores.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *campus* de lotação do docente, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 26. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados (Portaria SETEC/MEC Nº 17/2016).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

Art. 27. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por *campus* e por instituição (Portaria SETEC/MEC Nº 17/2016).

Parágrafo único. Os planos individuais dos docentes deverão estar disponíveis para acesso público no portal institucional e nas páginas dos *campi* em até 40 (quarenta) dias após o início de cada semestre letivo.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Resolução CONSUP nº 185/2014, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2018.

  
Carla Comenato Jardim  
Reitora  
Instituto Federal Farroupilha - RS

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE  
ANEXO**

GRUPO	ATIVIDADE DOCENTE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LIMITES REFERENCIAIS (SEMANAIS)
Ensino	Aulas	Aulas	Mínimo de 10 (dez) horas e máximo de 20 (vinte) horas, caso a Relação Aluno-Professor (RAP) do campus seja inferior a 20, conforme artigo 13.
	Atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino	Preparação das aulas, incluindo a elaboração de materiais de ensino	Mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 14 (quatorze) horas, caso a Relação Aluno-Professor (RAP) do campus seja igual ou superior a 20, conforme artigo 13.
		Produção e correção de instrumentos de avaliação	
		Registro acadêmico	
		Reuniões de planejamento	
	Reuniões pedagógicas	Reuniões de colegiado	No mínimo 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) horas.
		Reuniões de coordenação	
		Reuniões de conselhos	
	Atividades de atendimento, acompanhamento, avaliação, orientação e supervisão de alunos	Atendimento ao estudante	No mínimo 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) horas, conforme artigo 10.
		Orientação e supervisão de estágios e de trabalhos de conclusão de curso	Conforme artigo 11.
Pesquisa, extensão e outras atividades	Participação em projetos de pesquisa, extensão e ensino	Gestor de programa	4 (quatro) horas semanais
		Coordenador de Projeto	3 (três) horas semanais
		Colaborador como pesquisador/formador	2 (duas) horas semanais
		Colaborador participante de equipe de apoio	2 (duas) horas semanais
		Colaborador eventual	2 (duas) horas semanais para cada 20

98

Administração e representação	Função administrativa e de gestão	Reitor(a)	Até 40 (quarenta) horas.	
		Pró-Reitor(a)		
		Diretor(a) Geral		
		Diretor(a) de Ensino		
		Diretor(a) de Administração e Planejamento		
		Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional		
		Diretor(a) de Pesquisa, Extensão e Produção		
		Coordenador(a) Geral de Ensino		Até 24 (vinte e quatro) horas.
		Coordenador(a) de Curso Superior		20 (vinte) horas.
		Coordenador(a) de Ensino a Distância		
Coordenador(a) Geral de Assistência Estudantil	De acordo com o respectivo regulamento e/ou especificidade de cada coordenação, até o máximo de 10 (dez) horas.			
Coordenador(a) de Curso				
Coordenador(a) de Pós-graduação lato sensu				
Coordenador(a) de Extensão		Até 20 (vinte) horas.		
Coordenador(a) de Pesquisa				
Coordenador(a) de Produção				
Coordenador(a) de Laboratório de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção (LEPEP)				
Outras coordenações e/ou presidência de núcleos				
Participação em comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos				
Participação em comissões institucionais permanentes		De acordo com o respectivo regulamento e/ou especificidade de		
Representação				



